

RESOLUÇÃO Nº 001/2015/CONSAD DE 07 DE ABRIL DE 2015

Estabelece como prioridade das Diretorias da VALEC o atendimento às recomendações da Auditoria Interna ou a justificativa de sua impossibilidade no prazo máximo de 30 dias e fixa como competência do Conselho de Administração dirimir questões controversas não resolvidas no âmbito da Diretoria Executiva.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso de atribuições conferidas pelo art. 18, inciso IV do Estatuto Social vigente, em sua 312ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as diretorias da VALEC devem priorizar o atendimento às recomendações da Auditoria Interna constantes dos Relatórios de Auditoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, ou apresentar justificativas para o não atendimento no prazo fixado.

§ 1º Havendo necessidade de prorrogação do prazo estabelecido, a solicitação deverá ser fundamentada e encaminhada ao Chefe da Auditoria Interna.

§ 2º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que as recomendações tenham sido atendidas ou apresentadas justificativas para o não atendimento, o ponto de auditoria será submetido à Diretoria Executiva para decisão.

Art. 2º Determinar à Diretoria Executiva da VALEC que estabeleça a rotina de convocar reunião especial para tratar exclusivamente das recomendações da Auditoria Interna classificadas como Pontos Relevantes, com a devida atenção ao calendário de reuniões do Conselho de Administração, no intuito de solucionar o caso.

§ 1º Considerar-se-ão pontos relevantes aqueles classificados no Relatório de Pendências Relevantes da Auditoria Interna e/ou na Matriz de Riscos da Assessoria de Controle.

§ 2º Não havendo unanimidade no entendimento da Diretoria Executiva sobre os Pontos Relevantes, estes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração, na reunião ordinária subsequente, que contará com participação do Diretor responsável pelo objeto da auditoria e do Chefe da Auditoria Interna, para deliberação e decisão definitiva sobre a controvérsia, na forma prevista no inciso XV do Regimento Interno da VALEC.

Art. 3º Definir que o atendimento das determinações constantes na presente Resolução comporá meta a ser incluída no acordo de resultados, previsto no Decreto 8.134/2013, que serve de base para a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva, como colegiado, e de cada Diretor individualmente, na forma do inciso XXXI do art. 11 do Regimento Interno da VALEC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Miguel Mário Bianco Masella
Presidente do Conselho de Administração

Brasília-DF, 07 de abril 2015.